



Ofício n.º 595/2016/GAB-SR

Cuiabá, 07 de Julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Pedro Taques  
Governador do Estado de Mato Grosso -MT

Assunto: Denúncia – Proc. 15.384-2/2015

Excelentíssimo Senhor,

Nos termos dos art. 6º da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 89, inciso VIII da Resolução nº 14/2007 combinados com os arts. 59, inciso IV, 60, 61, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e art. 257, inciso III da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT) e (Regimento Interno do TCE/MT), notifico-lhe para que tome conhecimento da Medida Cautelar de Sustação de Ato, *Inaudita Altera Pars*, adotada singularmente por este Relator, e que determinou ao Secretário de Estado de Educação Sr. Marco Aurélio Marrafon, para que abstenha-se imediatamente de realizar, descontos previdenciários sobre as horas extraordinárias realizadas pelos servidores e professores da Educação Básica decorrentes do exercício de funções gratificadas ou cargos em comissão em que a legislação veda a incorporação aos proventos da inatividade.

Atenciosamente,

Conselheiro Sérgio Ricardo.